Lei Nº 985

Aprova a aplicação de capital do Município de P
catu para o período de 1970 a 1972 e dá ou
providências.

O povo de Paracatu, Minas Gerais, por seus repres
tantes decreta, e eu, prefeito Municipal, sanc
a segeinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado
dispender nos exercícios de 1970, 1971 e 1972, a
importância de Nc$ 677.227,51 (seiscentos
setenta e sete mil, duzentos e vinte e sete cru
zeiros novos e cinquenta e um centavos), cor
respondentes às despesas de capital discriminada
discriminadas no plano plurianual de inve
timentos para o período de 1970 a 1972, que
acompanha esta lei.

Art. 2º — No cumprimento do disposto do a
go 1º, serão observados em cada exercício, o
limites parciais das despesas de capital fixa
pelo plano plurianual de investimentos.

Art. 3º — Não atingidos no exercício os
limites parciais a que se refere o artigo
anterior, as parcelas não utilizadas passa
a acrescer as disponibilidades do exercício subs
quente, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º — Os orçamentos para os exercícios de
1970, 1971 e 1972, consignação obrigatoriamente
dotações correspondentes aos encargos decorrent
da execução desta lei.

Art. 5º Fica o poder executivo autorizado a re
lizar operações de crédito que se tornarem ne
sárias à execução da presente lei.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na

dotação "4.1.3.0-94" do orçamento para 197

Art. 3º - Para cumprimento do artigo 66 da constituição do Brasil e 68 da constituição do Estado, fica o governo Municipal autorizado a realizar operações de crédito como recursos a abertura do crédito especial autorizado pela presente lei, incluindo o seu valor na consignação: "2.2.0.00 - operações de crédito" do orçamento vigente, como receita estimada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 21 de outubro de 1

CAMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/07/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

- Presidente -

- Secretário -